

DESPACHO

Referência: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto: 2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Tecnologia da Informação para atender o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE com toda Responsabilidade Técnica e Legal Exigível, para a prestação de serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública em ambiente nuvem, tudo de acordo com o edital e seus anexos, conforme segue:

Sobreveio impugnação, da empresa da empresa IPM SISTEMAS LTDA., aduzindo que determinado item do Termo de Referência, não seria legal, na medida em que impor a apresentação de 100% de conformidade de funcionalidade do sistema, que se visa contratar.

A impugnação não merece acolhida, senão vejamos:

- 1) O item impugnado que consta do termo de referência, e não do edital na parte de habilitação, é na verdade uma avaliação de amostras técnicas o que é importante para o julgamento de uma licitação, inclusive teve sua relevância reconhecida pelo TCU no Acórdão 1.215/2009-TCU-Plenário, onde constou a recorrência o problema de entrega de objetos de TI de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, pela observância unicamente do menor preço ofertado, e a amostra visa apenas mitigar o risco de ocorrência desse problema.
- 2) A exigência está perfeitamente chancelada no art. 43 da lei de licitações:
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- 3) O impugnante esqueceu-se de ressaltar que se trata de uma faculdade, que pode ou não ser realizada pelo órgão, a saber:
5. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO:

Ao critério do CISVALE e se o mesmo solicitar demonstração da solução ofertada, fica a empresa ofertante responsável pela disponibilização do ambiente de Hardware e Software necessários para tal apresentação. O consórcio proverá a sala para a realização do evento e determinará a data e hora de início e fim. Observação: As exigências constantes do item 3 e seus subitens, deverão estar atendidas e já devem ser existentes no sistema no momento da entrega das propostas. Será considerado para demonstração e questionamento sobre o atendimento as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

- 4) Caso a licitante seja instada a comprovar o funcionamento do sistema, e este não estiver em conformidade, a mesma, da decisão da administração pública, terá a plena defesa e contraditório na forma da lei.
- 5) Cremos que, empresa que eventualmente venha participar do processo licitatório tenha condições de atender a demanda do órgão, em sua totalidade, e não de forma parcial.
- 6) A redação contida no Termo de Referência, nem seria necessária, pois apenas reproduz texto da lei de licitações, “IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e**, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

Assim, resta rejeitada a impugnação apresentada, ressaltando apenas que, caso a administração opte por realizar tal amostra/teste de conformidade, será previamente informado aos participantes.

Prefeito CASSIO NUNES SOARES
Presidente CISVALE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):